



LEI N° 380/04, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguintes Lei:

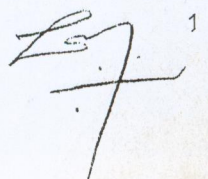
Art. 1° - O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais dos Poderes Legislativo e Executivo perceberão, no quadriênio 2005/2008, subsídios mensais fixados nos termos desta Lei e em conformidade com o disposto no Art. 39, §4°, da Constituição Federal.

Art. 2° - Em atendimento ao disposto no Art. 29, V, da Constituição Federal, ficam fixados, para o quadriênio 2005/2008, em parcela única, os subsídios mensais dos seguintes agentes políticos:

- I. O Prefeito Municipal perceberá o valor igual a R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
- II. O Vice-Prefeito perceberá em parcela única um subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- III. Os Secretários Municipais ordenadores de despesas perceberão em parcela única um subsídio mensal no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
- IV. Os Secretários Municipais não ordenadores de despesas perceberão em parcela única um subsídio mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3° - O Vice-Prefeito ao assumir o cargo de Prefeito perceberá o subsídio mensal do titular proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4° - Os valores estabelecidos nesta Lei, serão reajustados anualmente na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos em geral.

 1



Art. 5º - As despesas com a aplicação desta Lei, correrão em dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2005.

Paço Municipal Prefeito João Nunes de Menezes, em Tianguá, aos 24 de setembro de 2004.

Luiz Menezes de Lima

Prefeito Municipal